



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1ª ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos na Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos Senhores **CLAUDICIR ALVES VASSÃO** (Presidente), **DANIEL APARECIDO DOS SANTOS**, **ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO**, **MARJORIE YURI TAMASHIRO**, **RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA** E **YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO** (Membros), **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO** (Secretária), nomeados conforme **Portaria nº 010/2019 de 03/01/2019** e os Técnicos **MARILAYNE DE BRITO MALTA CUGLER**, **NICOLLY DO PRADO CORDOBA** e **RUBENS MARIANO**, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme **Portaria nº 003/2019 de 03/01/2019**, para julgamento dos Envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços) do **Processo nº 216/2018 – Tomada de Preços nº 014/2018** – que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES PARA ADEQUAÇÃO DA CRECHE DO LOTEAMENTO DO JARDIM VIRGÍNIA DA ÁREA DE LAZER 2, SITE A RUA 05, Nº 395 – BAIRRO JARDIM PAULISTANO, NESTE MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**. Aberta a sessão foi anotado o comparecimento das empresas: **JOSÉ LUZIA DE FREITAS JUNIOR**, representada pelo senhor **JOSÉ LUZIA DE FREITAS JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 57.059.702-X e **LIMA SOARES ENGENHARIA LTDA – EPP**, representada pelo senhor **PATRICK JANETA SOARES**, portador da cédula de identidade nº 52.334.734-0 SSP/SP. O senhor presidente informou aos presentes que a empresa **OLIVEIRA DUARTE ENGENHARIA LTDA – EPP** protocolou seus envelopes nesta Secretaria de Administração **sob nº 000197 de 18/01/2019**, estando sem representação. O Senhor Presidente informou aos presentes que os envelopes foram protocolados dentro do horário estabelecido no Edital. Em seguida passou os Envelopes nº 01 - Habilitação e nº 02 – Proposta de Preços, para as devidas rubricas, procedendo à abertura do Envelope nº 01, sendo os seus conteúdos passados para análise e rubricas dos presentes. Em continuidade, foi consultado o site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br) e o Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), não havendo até o momento penalidades contra as credenciadas. Ato contínuo, foram verificadas as autenticidades das certidões emitidas via internet, com exceção do FGTS devido problemas no sistema da CAIXA. Foi realizada diligência junto a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, quanto a veracidade da certidão mobiliária da empresa **OLIVEIRA DUARTE ENGENHARIA LTDA - EPP**, sendo a mesma autêntica conforme e-mail do setor de tributos anexo aos autos do processo. Rubricadas as documentações, essas foram passadas para os técnicos, que suspenderam a sessão para análise. O representante da empresa **LIMA SOARES ENGENHARIA LTDA – EPP** fez por escrito manifestações acerca da qualificação operacional da empresa **OLIVEIRA DUARTE** (estrutura de madeira tesourada para telha de barro – vão de 10,01 a 13,00m), que foi passado para a equipe técnica. Reaberta a sessão no dia 23/01/2019 às 14:00 hs, a equipe técnica constatou que a empresa **JOSÉ LUZIA DE FREITAS JUNIOR** não atendeu a o item 5.1.4 da “Qualificação Técnica”, letra a2.1, item 3.1 (alvenaria de blocos de concreto estrutural). E item 7.1 (Estrutura de madeira tesourada para telha de barro). Foi constatado pelo



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Técnico (contador) que a empresa **OLIVEIRA DUARTE ENGENHARIA LTDA.** não atendeu ao item 5.1.3 da “Qualificação Econômico-financeira”, apresentando a certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, com data de validade vencida. Foi verificado que junto a certidão citada, está acostada à (CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO – AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS), expedida pelo TJDF (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios). Este documento não atende a exigência do edital, haja vista, a Lei de Licitação em seu Art. 31 inciso II dizer: (.....) **“expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica(.....)”** desta forma, considerando que e a empresa **OLIVEIRA DUARTE** tem sede no município de Jacupiranga, só tem validade a certidão expedida pelo (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Quanto aos apontamentos do representante da empresa **LIMA SOARES**, referente a (estrutura de madeira tesourada para telha de barro – vão de 10,01 a 13,00m), as técnicas constataram o atendimento deste item nos atestados apresentados pela empresa **Oliveira Duarte**. Em relação a empresa **LIMA SOARES ENGENHARIA LTDA – EPP** foi constatado que o balanço patrimonial da empresa não foi registrado na forma da Lei, e não foi apresentada declaração exigida no item 5.1.4 letra “b4” do edital. Como resultado da análise dos documentos de habilitação, **foram DESCLASSIFICADAS** pelos motivos acima expostos, as empresas: **JOSÉ LUZIA DE FREITAS JUNIOR; LIMA SOARES ENGENHARIA LTDA – EPP; OLIVEIRA DUARTE ENGENHARIA LTDA – EPP**. Fica assegurado às empresas licitantes e a quem possa interessar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.Sª vistas ao processo. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Presidente)

DANIEL APARECIDO DOS SANTOS (Membro)

ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO (Membro)

MARJORIE YURI TAMASHIRO (Membro)

RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA (Membro)

YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Membro)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO (Secretária),

EQUIPE TÉCNICA:

MARILAYNE DE BRITO MALTA CUGLER

NICOLLY DO PRADO CORDOBA

RUBENS MARIANO